



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 20/09/21

Serviço  
Carlos Eduardo O. E.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 152 /2021**

Institui o Programa de Atenção,  
Cuidado e Tratamento da Fibromialgia -  
PACTF no Município de Olinda.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Olinda o Programa de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – PACTF no âmbito da Secretaria de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), com os seguintes objetivos:

I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II – ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento e sendo porta de entrada do tratamento no SUS, para esse grupo;

III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia.

IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente;

V – garantir os tratamentos medicamentosos, atividades aeróbicas, tratamentos coadjuvantes, terapia cognitivo-comportamental para entrar em remissão da síndrome;

**Art. 2º** Para efetivação do Programa Municipal de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – PACTF deverá ser estabelecido o Núcleo de Tratamento da Fibromialgia – NuFibro.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

I - O NuFibro deverá ter, preferencialmente, estrutura própria ou poderá funcionar no interior da Secretaria de Saúde ou de qualquer outra secretaria;

II – O NuFibro deverá ter um conselho multidisciplinar, composto, por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia - que atuarão nas fases de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com fibromialgia – e de representantes acometidos de fibromialgia (garantindo total empatia e conhecimento de causa da própria doença), com o mínimo de 9 (nove) representantes:

- 1 médico, preferencialmente da especialidade que trata esta patologia;
- 1 fisioterapeuta;
- 1 terapeuta ocupacional;
- 1 Psicólogo;
- 1 nutricionista/endocrinologista
- 1 educador físico
- 1 assistente social;
- 2 representantes acometidos de fibromialgia

**Art. 3º** O Programa de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – **PACTF** do município de Olinda será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – sistema de fornecimento dos medicamentos para as pessoas com Fibromialgia de forma otimizada e humanizada, de acordo com a necessidade individual observando o acompanhamento da Equipe Multidisciplinar;

VI – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos e atividades físicas que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VII – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;

VIII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

IX – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

X – participação da comunidade, em preferência as pessoas com fibromialgia, na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

XI – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

XI – tempo para realizar os tratamentos necessários para a pessoa com fibromialgia

**Parágrafo único** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 4º** O NuFibro investirá na formação e atualização permanente de seus profissionais inclusive com fomento à qualificação em instituições



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

internacionais reconhecidas pelos avanços na área de tratamento da fibromialgia, ou por meio de intercâmbios internacionais de profissionais.

**Art. 5º** Os profissionais da NuFibro deverão participar de Seminários, Congressos nacionais e internacionais nas áreas de tratamento da fibromialgia para amplitude do conhecimento.

**Art. 6º** O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como parceria pública privada com Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituída.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 16 de setembro de 2021.

  
Jesuíno Araújo

Vereador Cidadania-23



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em <https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficienciae-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho>

encontramos o seguinte apontamento: "A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...) [1].

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia – Cartilha para pacientes"[2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. “Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.”

Dessa forma, se faz necessária à instituição do presente Programa de Cuidados da Pessoa com Fibromialgia a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes por meio da implementação dos objetivos e princípios especificados neste projeto de lei.

Olinda, 16 de setembro de 2021.

  
Jesuíno Araújo

Vereador Cidadania-23